DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 138/2021 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE . . . . .

DECRETO Nº 138/2021 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

MACAJUBA
Governando para Todos!

DECRETO N.º 138/2021
DE 27 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macajuba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE em ANEXO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, 27 de julho de 2021.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Castro Cincurá, nº 225, Centro, CEP – 46805-000, Macajuba – Bahia, Tel: (74) 3259-2126

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

RUA CORONEL JOAO EDUARDO DE MACEDO, 20 - CENTRO, MACAJUBA - BA, CEP-46805-000, CASA DOS CONSELHOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO-CAE (MACAJUBA-BA)

JUNHO -2021

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal n°119/2010 e pela Medida Provisória n° 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2° - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

f) O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre

idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;

V - Comunicar à Entidade Executora - EEx a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE;

VII - Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII - Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

IX - Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

X - Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XI - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XII - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;

XIII – Manter arquivos físicos do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XIV - Elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 3° - O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1° - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2° - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4° - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

4

§ 5° - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade;

§ 6° - A nomeação dos conselheiros escolhidos pelos segmentos que têm representatividade no CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do Município;

§ 7° - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II

Organização e Funcionamento

Art. 4° - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

§ 1° - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5° - O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Comissões Temáticas.

Art. 6° - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2° deste Regimento:

I. Eleger o Presidente e o Vice-presidente;

II. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;

III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV. Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;

V. Deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias e nomear os membros do Conselho para compô-las;

5

VI. Acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;

VII. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;

VIII. Solicitar aos órgãos da administração pública Municipal, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;

IX. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas no artigo 21 deste Regimento.

X. Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;

XI. Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XII. Definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7° - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

Art. 8° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 9° - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CAE, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 10 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Ordenar o uso da palavra;

6

III. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

IV. Submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

V. Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;

VI. Submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;

VII. Decidir as questões de ordem;

VIII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

IX. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XI. Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XII. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário.

XIII. Cabe ao presidente o voto de qualidade.

Art. 11 - Cabe aos membros do CAE:

I. Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;

II. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

III. Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

V. Participar das Comissões Temáticas com direito a voto;

VI. Proferir declarações de voto, quando o desejar;

VII. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;

VIII. Apresentar questão de ordem na reunião;

IX. Convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

Art. 12 - Cabe aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias:

7

I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões;

IV. Observar as prioridades e demandas definidas pelo Conselho;

V. Observar a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1° - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros;

§ 2° - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros;

§ 3° - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4° - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2° deste artigo;

§ 5° - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado;

Certificação Digital: TG6ADQWT-VHU3VXZS-NDCUMSIX-ZB0GWP8P
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 7° - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade;

§ 8° - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quórum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho;

Art. 14 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 15 - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 16 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Art.17 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura pelo Presidente;

II. Verificação do número de presentes;

III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV. Leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;

V. Discussão e votação da ordem do dia;

VI. Comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII. Distribuição de processos aos respectivos relatores;

VIII. Leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

IX. Informes dos conselheiros e comunicações gerais;

X. Definição da pauta da reunião seguinte;

XI. Encerramento.

9

§ 1° - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2° - Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3° - Cabe à Presidência a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1° - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2° - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 19 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Presidência, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 20 - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21 - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

I. O não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;

II. O recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

10

III. O retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;

§ 1° - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembleia para deliberação.

Art. 22 - A entidade, em caso de renúncia ou destituição do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23 - As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1° - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares compostas por no mínimo 3 (três) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§ 2° - Cada Comissão Temática elegerá um coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 3° As Comissões Temáticas temporárias deverão ser constituídas mensalmente nas reuniões ordinárias.

§ 4° - Aos coordenadores das Comissões cabe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo a Presidente do CAE, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, para encaminhamento ao plenário do Conselho;

Certificação Digital: TG6ADQWT-VHU3VXZS-NDCUMSIX-ZB0GWP8P
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 24 - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 25 - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 26 - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

Art. 27 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas: Apresentação do parecer pelo relator, discussão e votação.

Art. 28 - O pleno do CAE manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados oficialmente.

Art. 29 - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes situações:

I - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

II - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Art. 31 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 32 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Certificação Digital: TG6ADQWT-VHU3VXZS-NDCUMSIX-ZB0GWP8P
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 33 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 34 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macajuba-Ba, 09 de junho de 2021.

Renilda Gonçalves da Silva

Renilda Gonçalves da Silva

(PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DECRETO Nº 120/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021).

Eliana Souza de Macedo

Eliana Souza de Macedo

(REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO- TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS)

Luiza Araújo Almeida

Luiza Araújo Almeida

(REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO)

Patrícia de Oliveira Nascimento

Patrícia de Oliveira Nascimento

13

(REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO)

Miraci de Oliveira Brito

Miraci de Oliveira Brito

(REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA-IGREJA CATÓLICA)

Ednes dos Santos Damasceno

Ednes dos Santos Damasceno

(REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IRAMAIA)

14